



PARECER Nº ____ / 2026

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 9/2026 - DISPÕE SOBRE A TABELA DE REFERÊNCIAS E VALORES SALARIAIS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora que dispõe sobre a atualização da Tabela de Referências e Valores Salariais dos servidores da Câmara Municipal de Porto Feliz, com reajuste de 6,28%, alterando a Lei nº 5.977/2025.

A proposta prevê que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Acompanha o projeto demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – ANÁLISE

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, o projeto atende de forma adequada aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente:

- Apresenta estimativa de impacto financeiro (art. 16 e 17);
- Demonstra compatibilidade com PPA, LDO e LOA;
- Possui declaração do ordenador de despesas;
- Impacto estimado anual de R\$ 237.664,87;
- Percentual de impacto de aproximadamente 0,04% da RCL;

Ressalta-se, ainda, que conforme demonstrado nas tabelas das páginas 3 e 4, o aumento mantém as despesas com pessoal dentro dos limites legais, inclusive abaixo do limite prudencial, não comprometendo o equilíbrio fiscal, nem ultrapassando os limites da LRF, possuindo lastro orçamentário e estando alinhado à recomposição inflacionária (RGA), não se tratando de aumento descontrolado, mas de revisão geral anual, com impacto reduzido.





Já quanto aos aspectos legais, a iniciativa é formalmente adequada pois trata de matéria interna da Câmara, sendo de competência da Mesa Diretora, e respeita a autonomia do Poder Legislativo. Além disso, há cumprimento expresso dos artigos 16 e 17 da LRF (impacto financeiro) e dos artigos 19 a 22 da LRF (limites de despesa com pessoal).

II – RESSALVAS DA COMISSÃO

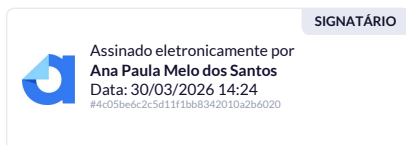
Embora o projeto esteja tecnicamente adequado, a Comissão registra a necessidade de manutenção do controle contínuo das despesas com pessoal, sendo de fundamental importância a observância dos limites fiscais em exercícios futuros e o acompanhamento periódico do impacto financeiro projetado.

III – CONCLUSÃO

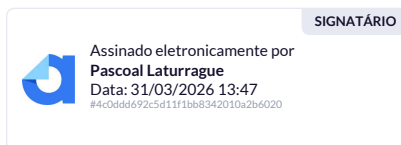
Diante do exposto, no âmbito de sua competência, a Comissão de Finanças e Orçamento conclui que o Projeto de Lei está em conformidade com a legislação vigente, apresentando impacto financeiro controlado, possuindo previsão orçamentária adequada e respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se, portanto, esta Comissão FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 9/2026.

Sala das Comissões, 30 de março de 2026.

Vereadores:



Ana Paula Melo dos Santos
Relator e Presidente



Pascoal Laturague
Vice-Presidente



Odélio Leite dos Santos
Membro

